



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21
Processo Administrativo 25/2025IS

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, I)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços continuados de limpa fossa do OSTRASPREV, conforme quantitativos e demais especificações previstas deste Termo.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÊS	TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSA Com equipamentos de alta pressão para sucção e limpeza de detritos, com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive do material recolhido. Especificações: Depósito para detritos com capacidade de 11.000l, porta articulável, sistema de sucção com vazão de 340m ³ /min, tanque de água de 1.000l, mangote de sucção de 12'', com acessórios e opcionais, para esgotamento das duas fossas do OSTRASPREV. Código CATSER: 16527	01	2	24

1.2 Este serviço será realizado no **OSTRASPREV** – Rio das Ostras Previdência, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque.

1.3 A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.73, II)

2.1 A contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de limpeza de fossas será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os artigos 72 e 75, que permitem a dispensa de licitação em casos específicos. A justificativa para a dispensa de licitação está na essencialidade do serviço, que é crucial para a manutenção dos sistemas de saneamento básico e para garantir as condições adequadas de higiene e segurança. O serviço consistirá em duas limpezas mensais, essenciais para evitar problemas como entupimentos e transbordamentos, que, se não devidamente tratados, podem comprometer a saúde pública e o meio ambiente.



3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art.73, IV)

3.1 A escolha de realizar os serviços de limpeza de fossas **02 vezes por mês** no **OSTRASPREV** está fundamentada na necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança dos sistemas de saneamento, prevenindo o acúmulo excessivo de resíduos e evitando problemas de saúde pública e impactos ambientais. A frequência de limpeza proposta leva em conta a capacidade das fossas e a quantidade de resíduos acumulados, de modo a atender às exigências sanitárias e ambientais, assegurando a remoção adequada de resíduos para evitar transbordamentos, vazamentos e a contaminação do solo e da água subterrânea.

Além disso, a periodicidade de **02 vezes ao mês** foi definida para atender adequadamente as necessidades específicas das instalações do **OSTRASPREV**, garantindo que o sistema de saneamento funcione de maneira contínua e eficiente, sem oferecer riscos à saúde da população atendida. Esta frequência também está alinhada com as melhores práticas de manutenção preventiva de fossas, prevenindo a deterioração das estruturas e evitando o surgimento de problemas que possam comprometer a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.73, VI)

4.1 A solução proposta para a contratação dos serviços de limpeza de fossas no OSTRASPREV baseia-se nas seguintes razões:

Saúde Pública: A limpeza regular das fossas é essencial para evitar o acúmulo de resíduos, prevenindo a contaminação do solo, da água subterrânea e a proteção da saúde da população.

Manutenção Preventiva: A limpeza adequada das fossas é fundamental para prevenir doenças transmitidas pela água, além de proteger a saúde pública, evitando danos estruturais, como vazamentos e deterioração prematura, que podem ser causados pela sobrecarga e pelo acúmulo de resíduos sólidos.

Em resumo, para a contratação de uma empresa especializada na realização dos serviços de limpeza de fossas, com o objetivo de proteger a saúde pública, garantir o cumprimento dos regulamentos legais e assegurar a segurança da população, será necessário realizar um levantamento de preços de mercado, o qual será conduzido pelo setor de Compras, Orçamentos e Cotações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, XIX)

5.1. A licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica devidamente constituída e atue em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendendo às condições e exigências previstas neste Termo de Referência e no edital do certame.

5.2. Os serviços contratados deverão ser prestados por funcionários devidamente habilitados e capacitados da contratada, que terá exclusiva responsabilidade pela contratação, demissão, pagamento e cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo as referentes às leis



trabalhistas e previdenciárias, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo ou dano ao contratante, decorrente do descumprimento de dispositivos legais relacionados ao uso e à destinação dos materiais, equipamentos ou processos empregados na execução dos serviços de limpeza de fossa.

5.4. A contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a terceiros (seja no todo ou em parte) o objeto contratual sem a prévia e expressa anuência do contratante, por escrito, sob pena de descumprimento contratual. A contratada também deverá indicar um responsável para o contato direto com o contratante, que deverá fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato. A contratada deve manter sua documentação e dados cadastrais atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

5.5.1. A contratada deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade suficiente, para a execução eficiente das atividades relacionadas à limpeza das fossas, de acordo com a periodicidade e as exigências do serviço.

5.5.2. A contratada deve possuir instalações e equipamentos adequados, bem como capacidade logística para executar os serviços previstos, incluindo veículos apropriados para transporte de resíduos e equipamentos para a realização dos serviços de forma segura e eficiente.

5.5.3. A contratada deve estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável, adotando práticas que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito ao tratamento e destinação dos resíduos coletados, atendendo às normas ambientais e de segurança.

5.5.4. A contratada deve possuir experiência comprovada no mercado de serviços relacionados à limpeza de fossas sépticas ou similares, sendo capaz de demonstrar sua capacidade técnica e operacional para execução do contrato de forma eficiente e segura.

5.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.6.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, priorizando o uso de **produtos e processos com menor impacto ambiental**, como equipamentos e materiais que gerem menor incômodo ao ambiente e à comunidade, e que sejam mais eficientes. A contratada também deverá adotar medidas para **redução dos impactos ambientais** durante a execução contratual, respeitando as normas ambientais vigentes e as especificações da **ABNT** para materiais e insumos utilizados.

5.7 A contratada é responsável pela obtenção de toda e qualquer autorização/licença/etc. necessária à execução do objeto licitado, bem como pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.73, VII)

6.1 O prazo para o início da prestação dos serviços de limpeza de fossas será de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço. A empresa contratada deverá iniciar os serviços conforme o cronograma estabelecido, garantindo o cumprimento dos prazos acordados.

6.1. Contratada obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste termo de referência.

6.2. Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de limpeza das fossas sépticas com destino final dos resíduos através de caminhão combinado limpa-fossa a vácuo, ano não inferior a 2010, com tanque de capacidade de 11 m³ (onze metros cúbicos), bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23m³ /mim, equipado com mangotes de 12 com acessórios e incluindo motorista e 01 (um) ajudante devidamente treinado.

6.3. A contratada deverá realizar o descarte dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, emitir laudo técnico e enviar os comprovantes do descarte.

6.4. A contratada obriga-se, ainda, a:

6.4.1. Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste termo de referência.

6.4.2. O veículo que irá efetuar o serviço deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança, no ato da realização da coleta e transporte dos dejetos.

6.4.3. O veículo deverá atender todas as normas da ANTT (agência nacional de transportes terrestres), assim como as normas do DETRAN;

6.4.4. As estruturas do veículo devem atender todas as normas de legislação ambiental pertinentes a essa de finalidade.

6.4.5. É de responsabilidade da contratada a manutenção do veículo durante a execução do serviço, assim como as despesas relacionadas à combustível e ao condutor.

6.4.6. A contratada é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista do veículo, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do contratante.

6.4.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

6.4.8. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

6.4.9. Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

6.4.10. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

6.4.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

7.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 HABILITAÇÕES JURÍDICA

8.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

8.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.73, XVI)

10.1. Apresentação de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

10.2. Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável ou Certidão de Dispensa de Licenciamento ou Comprovação de Dispensa, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

11. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.73, XIII)

11.1 O serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- **SICAF;**
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do **SICAF**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 73, XVIII)

12.10 prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da escolha do fornecedor, salvo em casos excepcionais que justifiquem o adiamento, com devido respaldo da administração. A assinatura do contrato deverá ocorrer dentro deste prazo, a fim de garantir a imediata continuidade dos serviços de limpa fossa. Caso a assinatura não ocorra dentro do prazo estabelecido, a administração se reserva o direito de desclassificar o fornecedor, procedendo com a convocação do próximo melhor classificado ou adotando outra medida que se adéque à situação.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (Atr.73, IX)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Autarquia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- **Programa de Trabalho: 09.122.0125.2.151000**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39**
- **Valor estimado: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 O prazo de execução e vigência será de 12 (meses) a contar com a publicação do extrato de empenho, podendo ser prorrogado em observância, a critério da Administração, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após os serviços mensais com conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Rio das Ostras/RJ;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO OSTRASPREV (Art. 73, XX)

16.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.



16.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 73, XXI)

17.1. Executar o objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

17.2. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.

17.3. Garantir a qualidade do objeto da licitação, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV- Multa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- 1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto..

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

18.5 antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 11 de março de 2025.